



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D’Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 539 / 2011

“Dispõe sobre a criação da gratificação por regime diferenciado de trabalho para os motoristas de ambulâncias e dá outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a vantagem pecuniária denominada “gratificação por regime diferenciado de trabalho” para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de motoristas de ambulâncias.

Art. 2º - A “gratificação por regime diferenciado de trabalho” somente será paga aos empregados públicos que optarem pelo regime diferenciado de trabalho de 12x36 (doze horas por trinta e seis horas) a ser instituído para a prestação de serviços de transporte de pacientes para outros Municípios.

Parágrafo único - O regime diferenciado de trabalho decorre das necessidades da Prefeitura Municipal de Iaras de efetuar o transporte de pacientes para Municípios cuja distância exija a prestação de trabalho em carga horária especial.

Art. 3º - A opção de que trata o artigo anterior fica condicionada à convocação do empregado público pela Prefeitura Municipal de Iaras, a qual autorizará o regime diferenciado de trabalho conforme a sua conveniência e na defesa do interesse público.

Parágrafo único - A aplicação do regime diferenciado de trabalho de 12x36 (doze horas por trinta e seis horas) somente poderá ocorrer com a anuência expressa do empregado público.

Art. 4º - A “gratificação por regime diferenciado de trabalho” será de 30 % (trinta por cento) do salário base, sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ - nº 57.263.949/0001-00

pagamento de horas extraordinárias decorrentes da prestação de serviços em regime diferenciado.

Art. 5º - Esta lei somente produzirá efeitos a partir da data na qual for publicada, vedada a produção de efeitos retroativos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 28 de julho de 2011.


Paulo Sérgio de Moraes

Prefeito Municipal

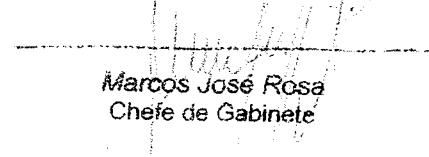
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) neste Secretaria no dia 28/07/2011, fls. 1/2 Livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na imprensa à disposição
nas áreas da Prefeitura e da Secretaria
Art. 6º. Iaras, 28/07/2011

IARAS, 28/07/2011


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete